



# SEMANÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA - PR

Distribuição Grátis



Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de acordo com a Lei Municipal 1942/2009

[www.jaguariaiva.pr.gov.br](http://www.jaguariaiva.pr.gov.br)

Jaguariaíva, 21 de Maio de 2010

22 Páginas / Ano 1 / Edição nº 32



## LEIS

LEI N° 2154/2010

**SÚMULA:** Fica proibido o uso de pulseiras coloridas com apologia sexual, denominadas "pulseira do sexo", nas instituições de ensino do Município de Jaguariaíva e das outras providências.

**AUTORIA:** Vereador Marcos Adriano Labres

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica proibido o uso de pulseiras coloridas com apologia sexual denominadas "pulseiras do sexo", nas instituições das redes públicas e privadas de ensino do Município de Jaguariaíva.

**Parágrafo único.** Entende-se por "pulseiras do sexo" os acessórios utilizados nos pulsos, por meninas e meninos, de diversas cores e feitos à base de silicone.

**Art. 2º** Fica também proibida à comercialização ou distribuição para menores de 18 (dezoito) anos das pulseiras referidas no artigo 1º, no âmbito do Município de Jaguariaíva.

**Art. 3º** A inobservância do disposto no artigo anterior sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente:

I - multa no valor de 10 UFM

II - multa no valor de 15 UFM em caso de reincidência

III - cassação do alvará de licença persistindo o caso.

**Art. 4º** Fica na competência do chefe do poder executivo promover campanhas educativas nas instituições de ensino, envolvendo os pais, alunos e professores, a fim de conscientizá-los sobre os efeitos e reflexos do uso das "pulseiras do sexo".

**Art. 5º** Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica na competência do chefe do poder executivo abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial, utilizando para a sua cobertura os recursos definidos no artigo 43, § 1º, da Lei nº 4320/64.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 19 de maio de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

LEI N° 2155/2010

**SÚMULA:** Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Jaguariaíva, das autarquias e das fundações públicas Municipais.

**AUTORIA:** Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Título I

### Capítulo Único

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Jaguariaíva, das autarquias e das fundações públicas Municipais.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

**Art. 3º** Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

**Parágrafo único.** Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

**Art. 4º** É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei, ou de relevante interesse público.

Título II

#### Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

Capítulo I

Do Provimento

### Seção I

**Art. 5º** São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental.

**§ 1º** As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

**§ 2º** Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

**Art. 6º** O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente:

**Art. 7º** A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

**Art. 8º** São formas de provimento de cargo público:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - readaptação;
- IV - reversão;
- V - aproveitamento;
- VI - reintegração;
- VII - recondução;
- VIII - Transferência
- IX - Enquadramento

### Seção II

#### Da Nomeação

**Art. 9º** A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carteira;

II - em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos.

**Parágrafo único.** O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que realmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

**Art. 10.** A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a critérios de classificação e o prazo de sua validade.

**Parágrafo único.** Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública.

#### Do Concurso Público

**Art. 11.** O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuser a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

**Art. 12.** O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**§ 1º** O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação regional, além da imprensa oficial local.

**§ 2º** Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

### Seção IV

#### Da Posse e do Exercício

**Art. 13.** A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

**§ 1º** A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de nomeação a partir da data imediata da publicação.

**§ 2º** O prazo previsto neste artigo poderá ser antecipado a critério da Administração Pública com a devida aceitação do empregado.

**§ 3º** O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por 30 dias desde que o interessado o requerer, antes do término do primeiro prazo, fundamentadamente, condicionado ao deferimento pela autoridade competente.

**§ 4º** Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos I, III e V do art. 81, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, VIII, alíneas "a", "b", "d", "e" e "f", IX e X do art. 107, o prazo será contado do término do impedimento.

**§ 5º** A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

**§ 6º** No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro

cargo, emprego ou função pública, bem como resultado de exames laboratoriais requeridos pela Administração Pública.

**§ 7º** Para posse de cargos de fiscalização, arrecadação, guarda de bens públicos, chefia e direção, Secretários, é obrigatória a apresentação pelo servidor de declaração de bens, a ser renovaada no caso das secretarias anuais a anexo e demais servidores nos anexos pares.

**§ 8º** Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

**Art. 14.** Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não se efetivar no prazo previsto no artigo anterior e seus parágrafos.

**Art. 15.** A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

**Parágrafo único.** Só poderá ser empregado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

**Art. 16.** Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

**§ 1º** É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

**§ 2º** O chefe imediato do servidor é a autoridade competente para autorizar-lhe o exercício.

**§ 3º** O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.

**§ 4º** À autoridade competente do órgão ou entidade para onde nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

**§ 5º** O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recuará no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

**Art. 17.** O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

**Parágrafo único.** Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

**Art. 18.** A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado a novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover o servidor.

**Art. 19.** O servidor que deixa ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, readmitido, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, dez e no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

**Art. 20.** Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimos e máximos de 4 (quatro) horas e 8 (oito) horas diárias, respectivamente.

**§ 1º** O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 125, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

**§ 2º** O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

### Seção V

#### Do Estágio Probatório

**Art. 21.** Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - insidiosidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade;
- VI - pontualidade;
- VII - eficiência.

**§ 1º** 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituida para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatos enunciados nos incisos I a V do caput deste artigo.

**§ 2º** O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estiver, readmitido no cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.

**§ 3º** O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão.

**§ 4º** Ao servidor em estágio probatório somente poderá ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos no art. 81, incisos I a VII, art. 99 e art. 100.

**§ 5º** O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos no § 3º do art. 21 e nos arts. 85, 86, 88 e 101, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

**§ 6º** O servidor deverá, no mínimo, passar por 6 avaliações durante o estágio probatório.

**Art. 22.** O servidor preso em flagrante ou preventivamente pronunciado ou indicado por crime inafiançável terá o exercício suspenso até decisão final transitada em julgado.

**Parágrafo único** - Durante a suspensão, o servidor perceberá apenas 2/3 da remuneração, enquanto tramitar o processo, e se condenado definitivamente por ato que não implique em sua exonerar, 1/3 durante o cumprimento da pena.

### Seção VI



Acesse o site e fique por dentro das últimas notícias e dos Atos Oficiais em nosso município

[WWW.JAGUARAIIVA.PR.GOV.BR](http://WWW.JAGUARAIIVA.PR.GOV.BR)



















4	Procurador Jurídico	2.500,00	10.000,00
I	Diretor do Departamento de Comunicação Social	2.500,00	2.500,00
I	Chefe de Divisão de Rádio e Televisão	1.873,00	1.873,00
I	Chefe de Divisão de Planejamento	1.873,00	1.873,00
I	Chefe de Divisão de Orientação e Programação	1.873,00	1.873,00
I	Chefe da Divisão de Administração - Tributação	1.873,00	1.873,00
I	Chefe de Divisão de Administração - Comunicação	1.873,00	1.873,00
I	Chefe de Divisão de Educação Especial - Técnico	1.873,00	1.873,00
I	Chefe de Divisão de Alimentação Escolar	1.873,00	1.873,00
I	Chefe de Divisão de Transporte Escolar	1.873,00	1.873,00
I	Chefe de Divisão de Saúde	1.873,00	1.873,00
I	Chefe de Divisão de Hospital	1.873,00	1.873,00
I	Chefe de Divisão de Projetos Comunitários	1.873,00	1.873,00
I	Diretor de Departamento de Comunicação Social	2.500,00	2.500,00
I	Diretor de Departamento de Arquivo, Patrimônio e Serviços Gerais	2.500,00	2.500,00
I	Diretor de Departamento de Serviço Social	2.500,00	2.500,00
I	Diretor de Departamento de Almoxarifado - Garagem	2.500,00	2.500,00
I	Diretor de Departamento de Execução de Obras e Estradas	2.500,00	2.500,00
I	Diretor de Departamento de Licitação e Contratos Públicos	2.500,00	2.500,00
I	Diretor de Departamento de Gestão Ambiental, Florestas e Recursos Hídricos	2.500,00	2.500,00
I	Diretor de Departamento de Educação Infantil	2.500,00	2.500,00
I	Diretor de Departamento de Esporte, Recreação e Lazer	2.500,00	2.500,00
I	Diretor de Administração - Licitação e Compras	2.500,00	2.500,00
I	Chefe de Divisão de Serviço Social	1.873,00	1.873,00
I	Chefe de Projetos Comunitários	1.873,00	1.873,00
<b>Total de despesa Exposta</b>		<b>RS 203.708,10</b>	

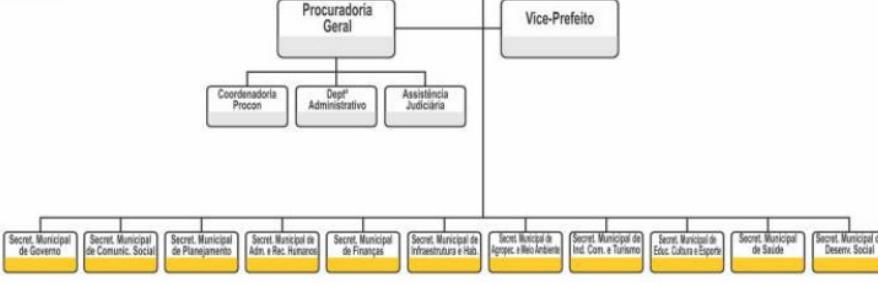
Diretor do Departamento Financeiro, Programação e Acompanhamento de Dados	2.602,75	2.602,75	1
Diretor de Departamento de Proteção Social Básica	2.602,75	2.602,75	1
Chefe de Divisão do Centro de Referência de Assistência Social do Primavera - CRAS	1.949,98	1.949,98	1
Diretor de Departamento de Gestão Técnica	2.602,75	2.602,75	1
Chefe De Divisão de Administração Operacional	1.949,98	1.949,98	1
Diretor de Departamento de Proteção Social Especial	2.602,75	2.602,75	1
Chefe de Divisão do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS	1.949,98	1.949,98	1
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>			<b>RS 185.530,26</b>

■ Secretário(a) Municipal  
■ Diretor(a) de Departamento  
■ Chefe de Divisão

## ANEXO V ORGANOGRAMAS

### Organogramas: Anexo V

Gabinete



### Organograma

#### Secretaria Municipal de Procuradoria Geral

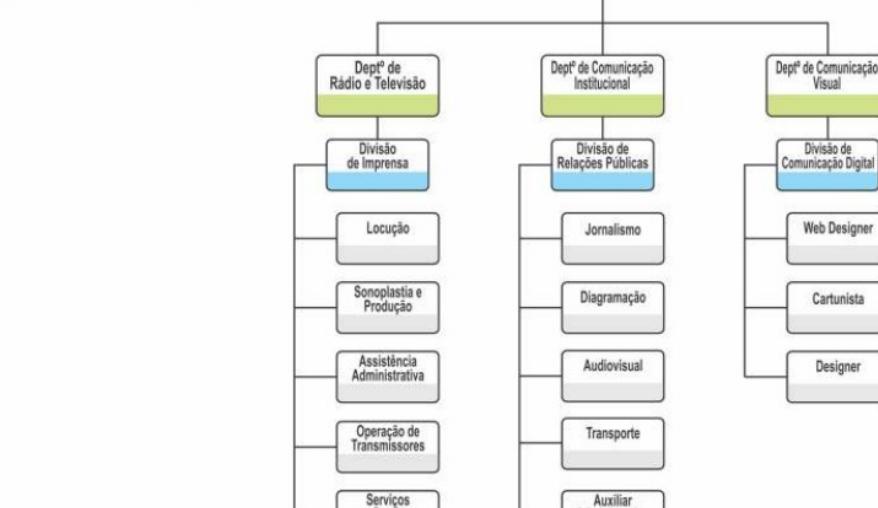
■ Secretário(a) Municipal  
■ Diretor(a) de Departamento  
■ Chefe de Divisão



### Organograma

#### Secretaria Municipal de Comunicação Social

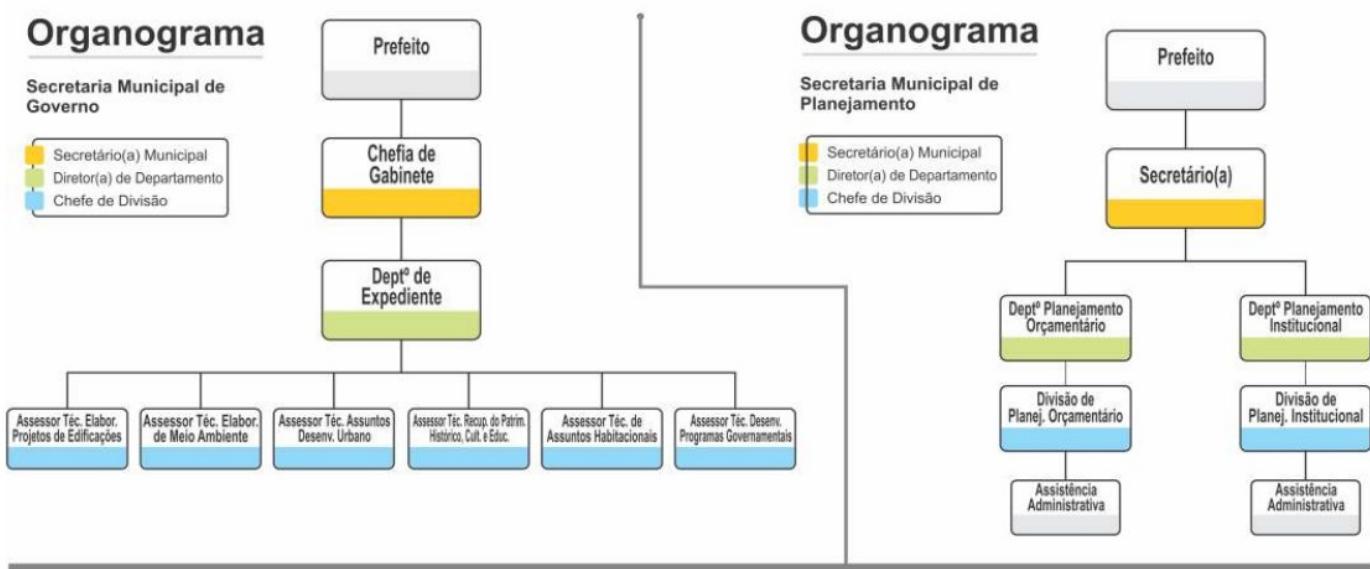
■ Secretário(a) Municipal  
■ Diretor(a) de Departamento  
■ Chefe de Divisão



## Organograma

Secretaria Municipal de Governo

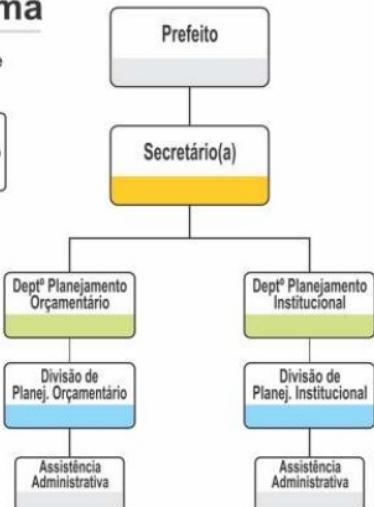
- Secretário(a) Municipal
- Diretor(a) de Departamento
- Chefe de Divisão



## Organograma

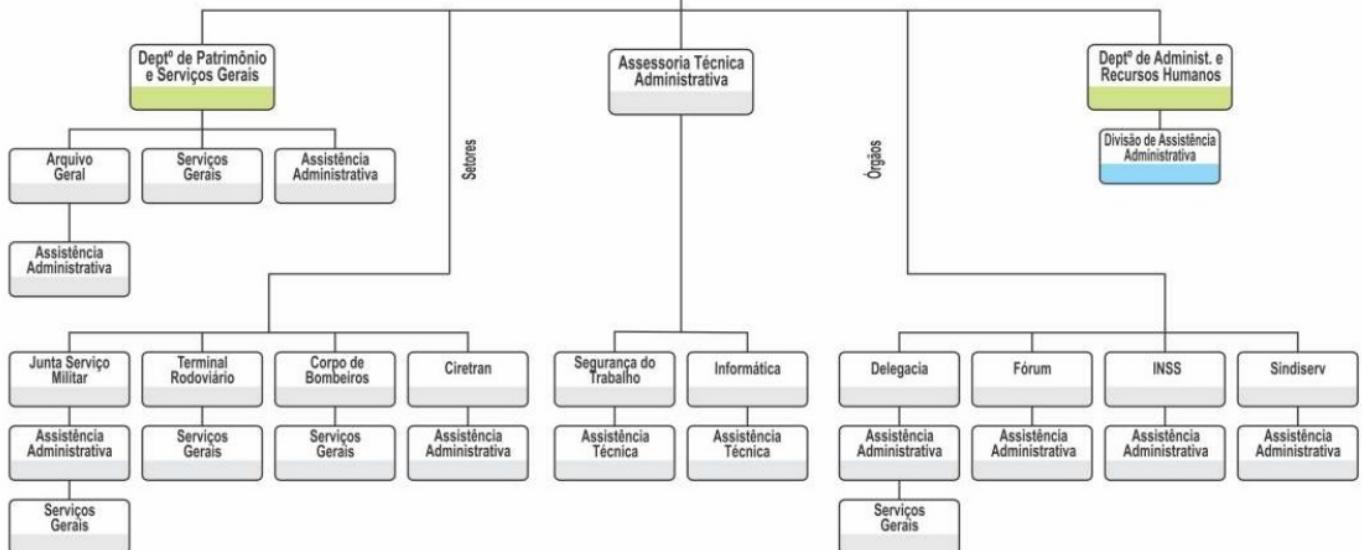
Secretaria Municipal de Planejamento

- Secretário(a) Municipal
- Diretor(a) de Departamento
- Chefe de Divisão



## Organograma

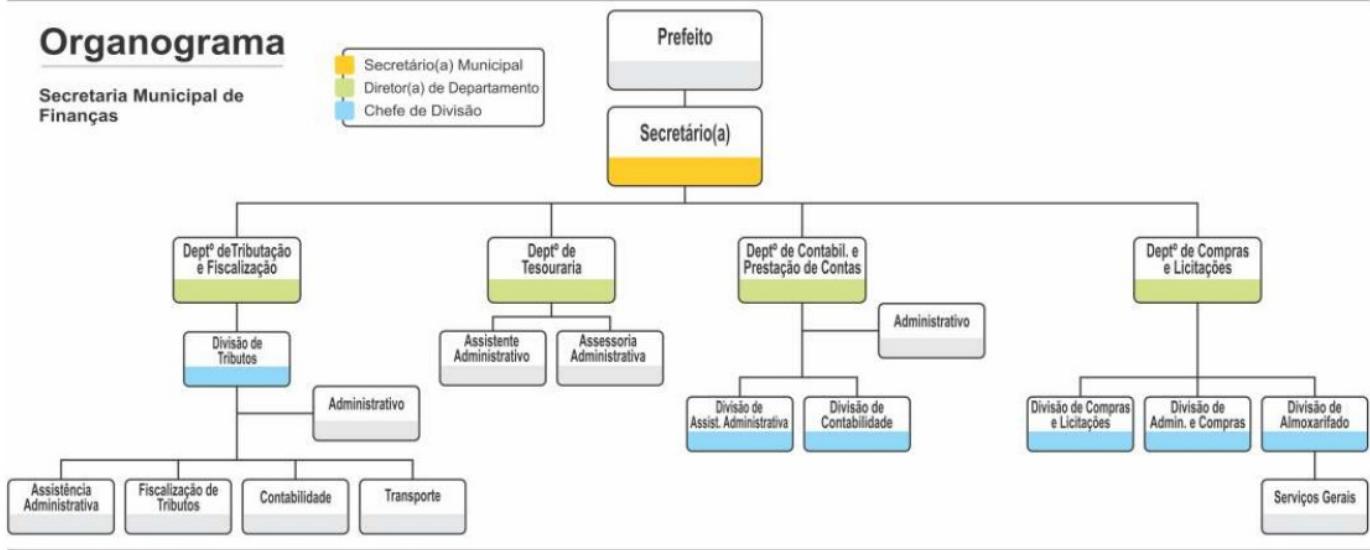
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos



## Organograma

Secretaria Municipal de Finanças

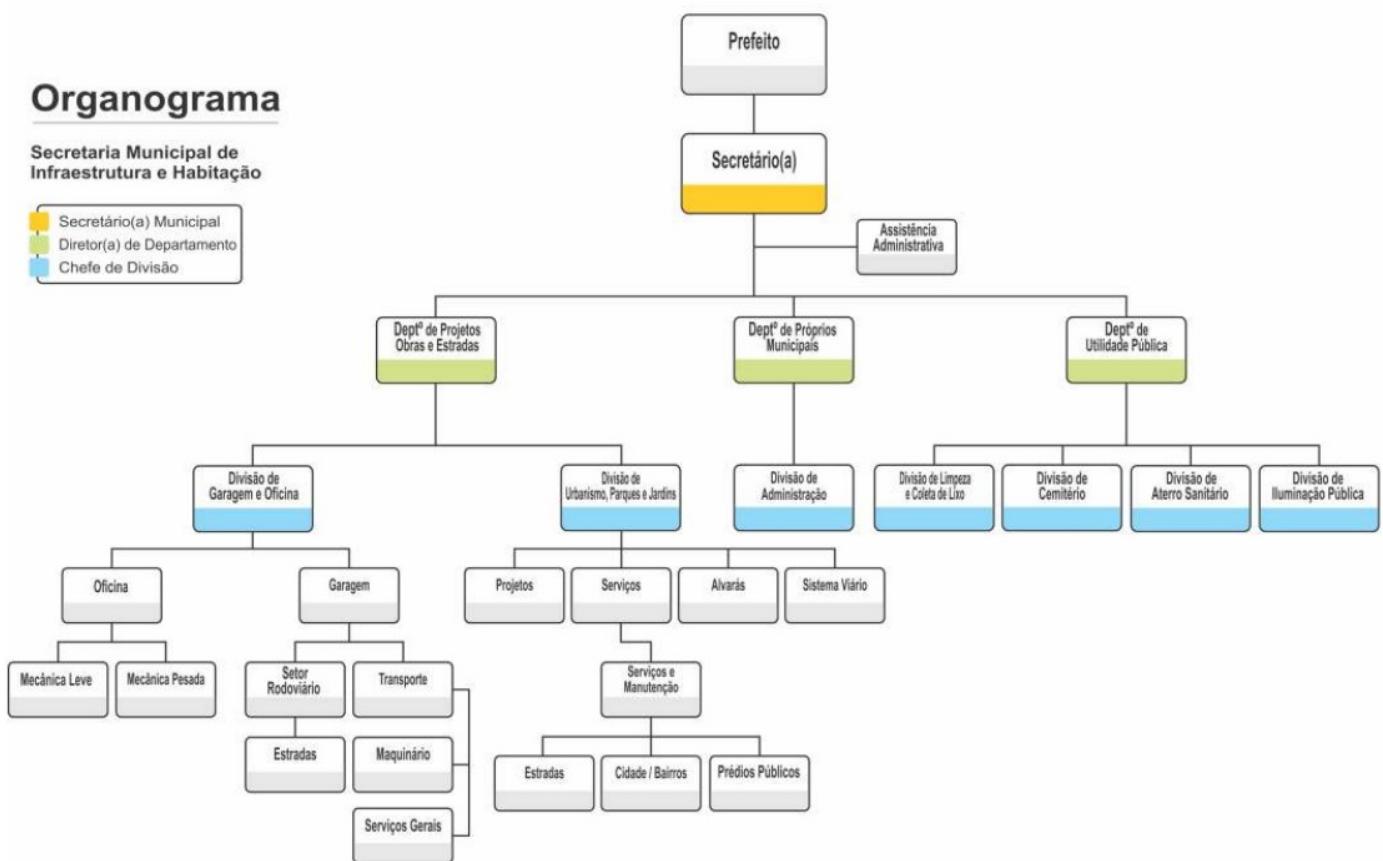
- Secretário(a) Municipal
- Diretor(a) de Departamento
- Chefe de Divisão



## Organograma

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação

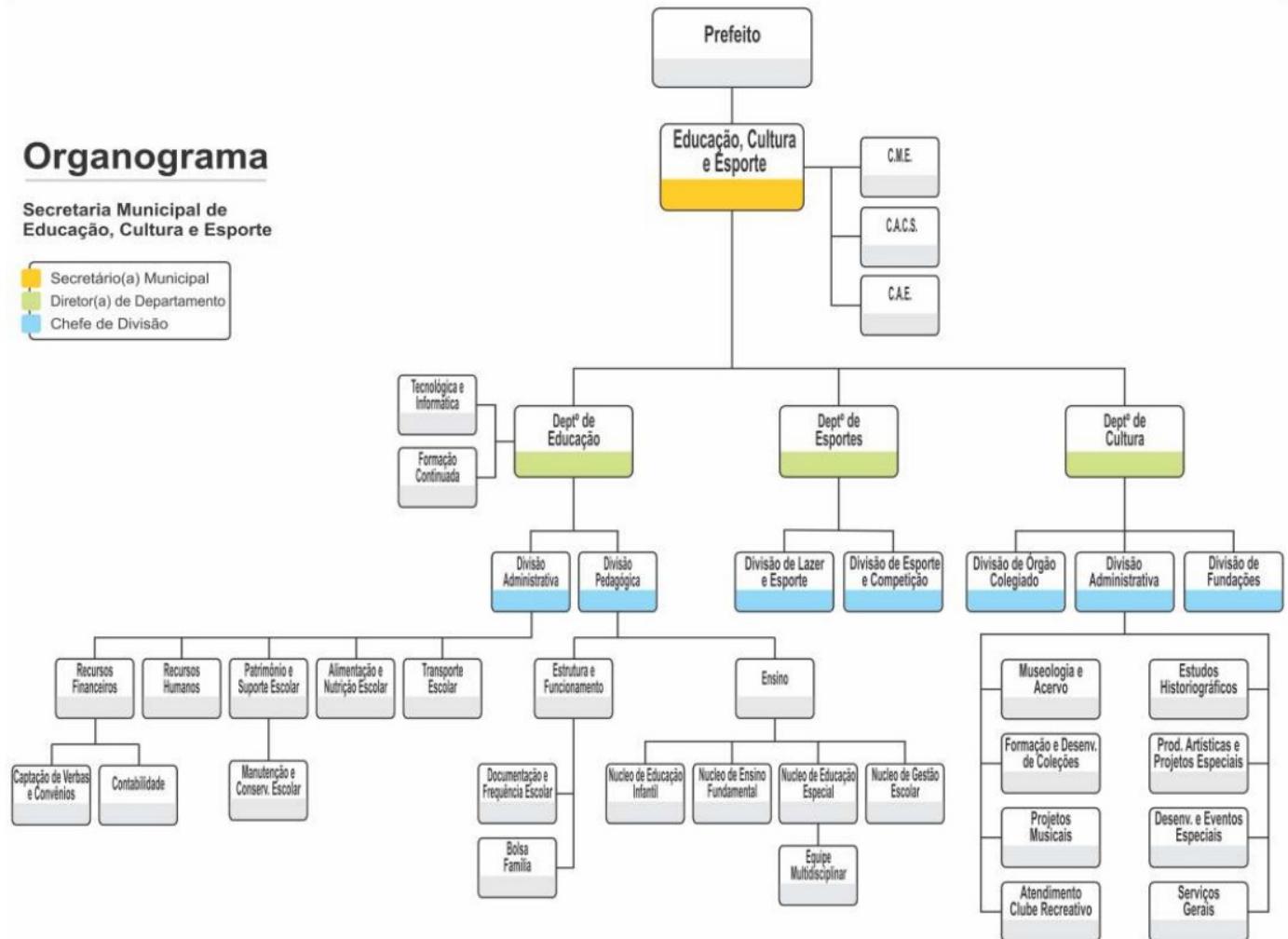
■ Secretário(a) Municipal  
■ Diretor(a) de Departamento  
■ Chefe de Divisão



## Organograma

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

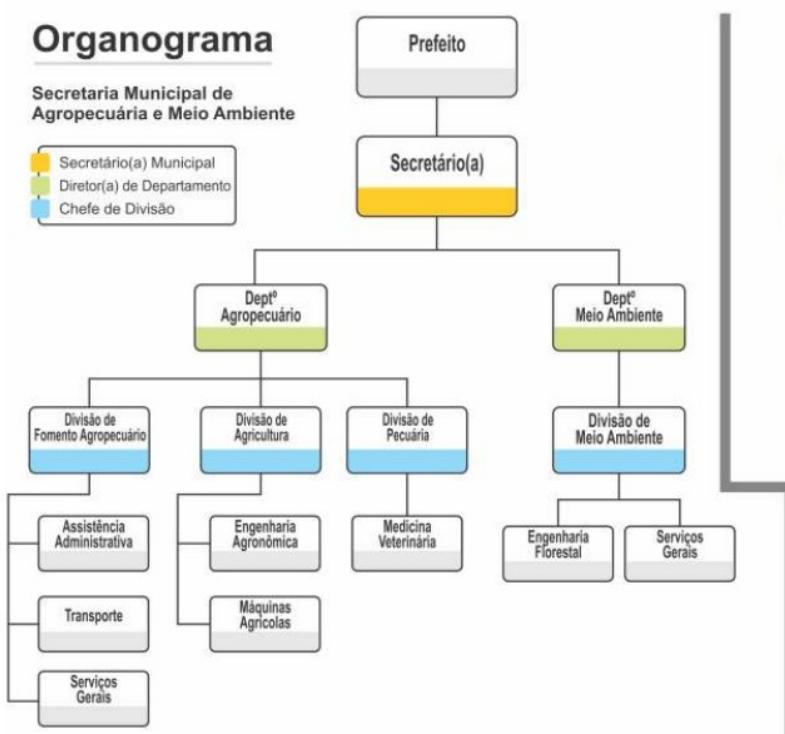
■ Secretário(a) Municipal  
■ Diretor(a) de Departamento  
■ Chefe de Divisão



## Organograma

Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

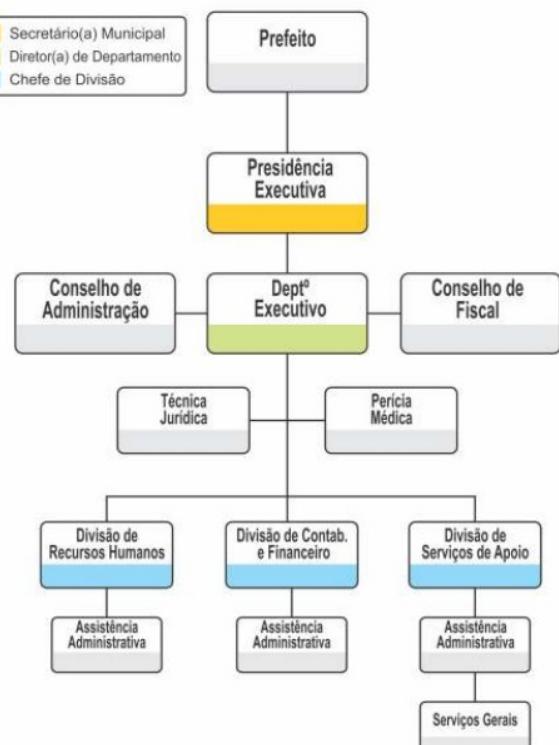
- Secretário(a) Municipal
- Diretor(a) de Departamento
- Chefe de Divisão



## Organograma

Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais

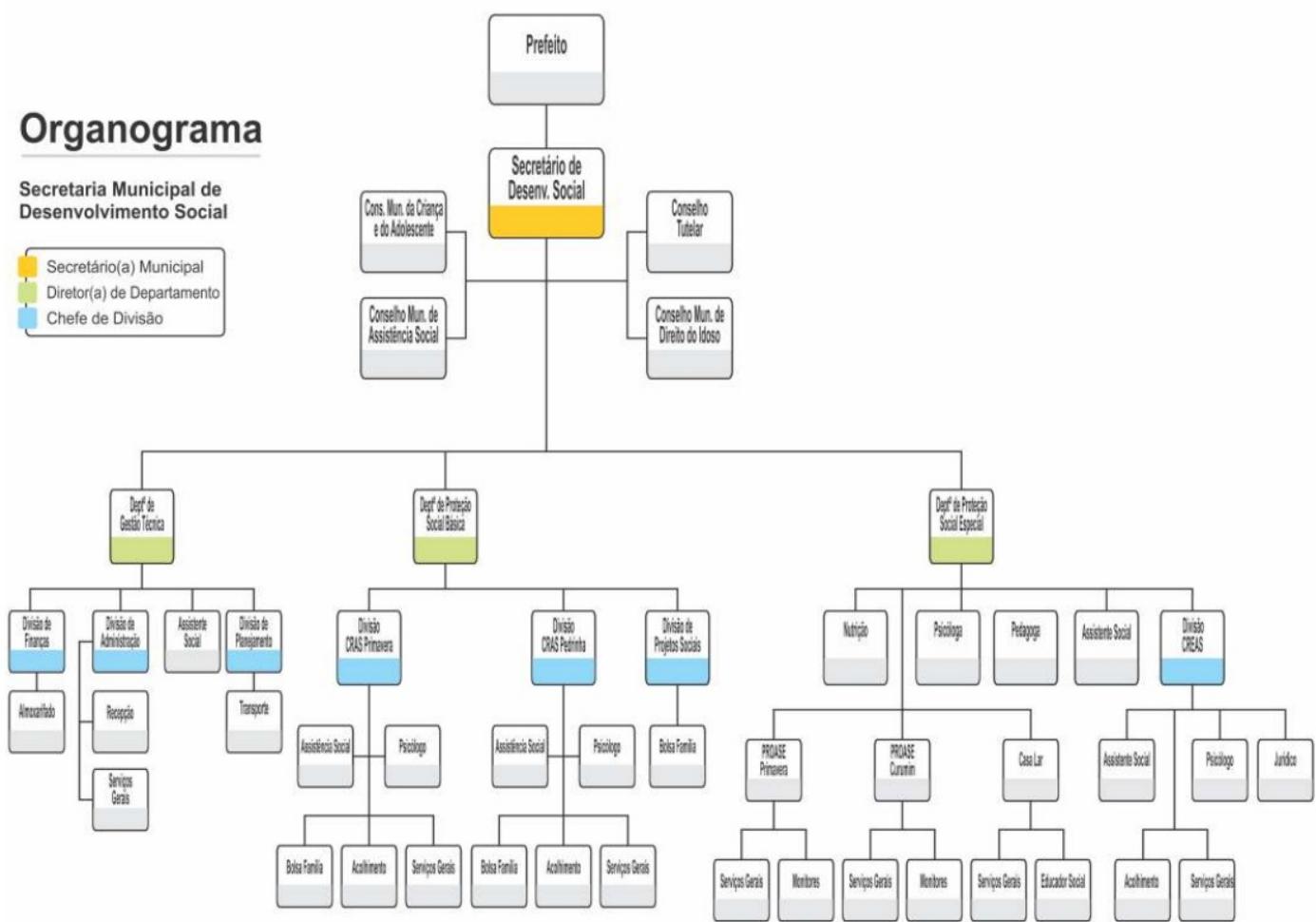
- Secretário(a) Municipal
- Diretor(a) de Departamento
- Chefe de Divisão



## Organograma

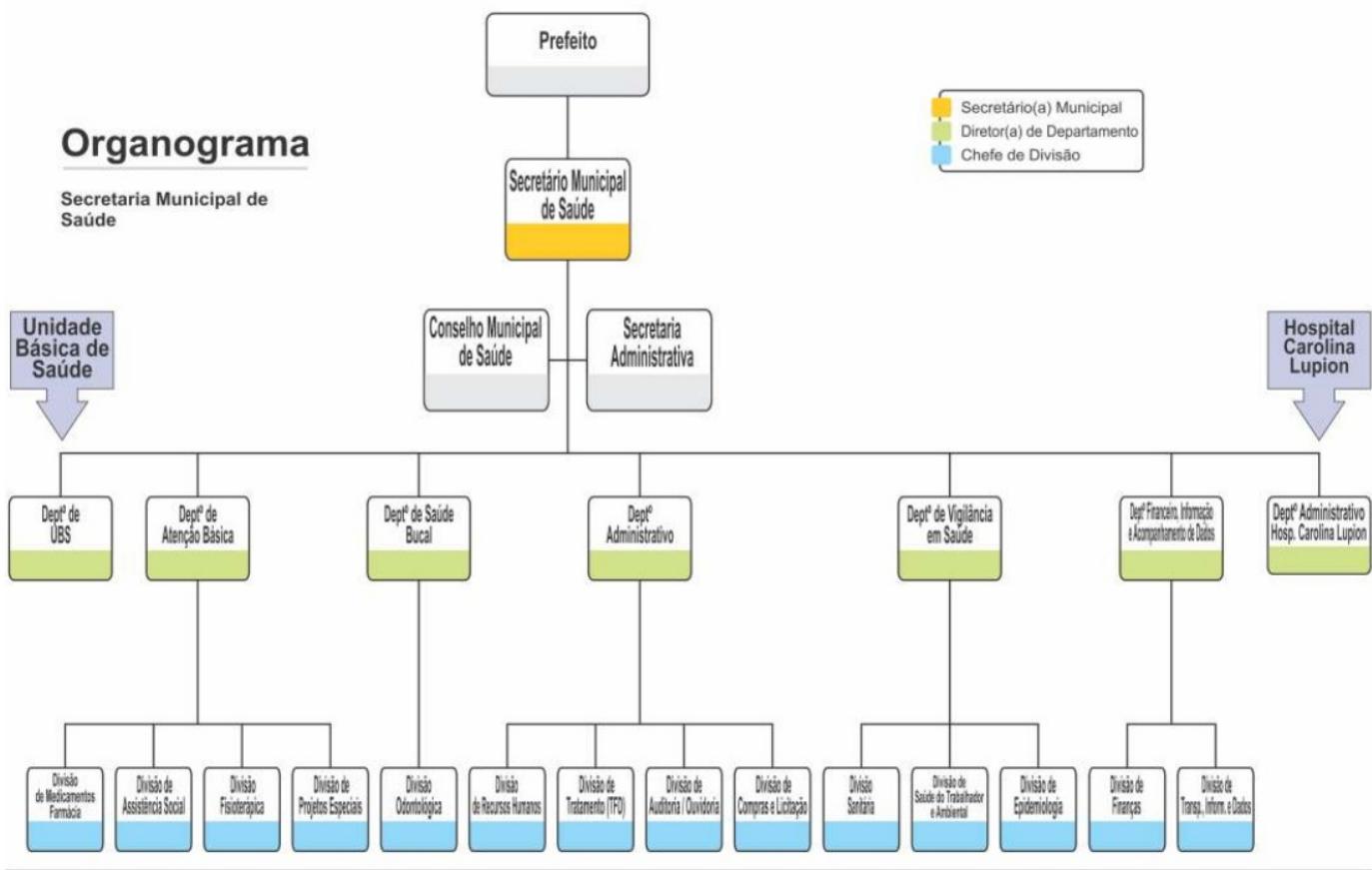
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- Secretário(a) Municipal
- Diretor(a) de Departamento
- Chefe de Divisão



## Organograma

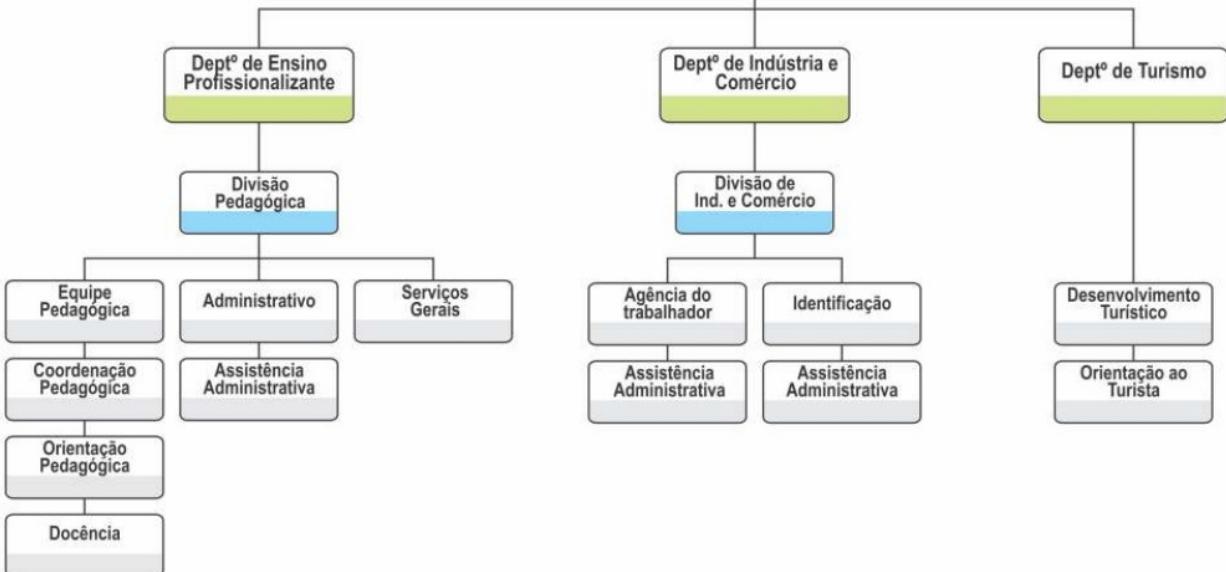
Secretaria Municipal de Saúde



## Organograma

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Secretário(a) Municipal  
Diretor(a) de Departamento  
Chefe de Divisão















## TELEGRAMAS

**FNDE** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Entidade PREF MUN DE JAGUARIAÍVA – PR  
C.G.C.: 76.910.900/0001-38

### IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO

Programa: PNATE  
Nº Convênio Original: 0 ou 0000000000000000/0010  
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL  
Agência: 2198-9 - JAGUARIAÍVA  
Conta Corrente: 00000011916-4 - PM JAGUARIAÍVA-PNATE  
Valor Detalhado do Crédito:  
Custeio: 42,43 Capital: 0 TOTAL: 42,43  
Forma de Liberação: 0 de 1  
Nº Ordem Bancária: 650014  
Data da Ordem Bancária: 12/04/10

Prezado(a) Senhor(a),

O dinheiro para execução do programa indicado, encontra-se creditado na conta corrente acima.

Em caso de dúvidas ou para obtenção de maiores informações, compareça à agência do Banco do Brasil acima especificada, levando esta carta.

Outras informações poderão ser obtidas por intermédio da internet [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) ou Telefone 0800 61 61 61.

Atenciosamente,

DANIEL SILVA BALABAN  
Presidente do FNDE

### INSTRUÇÕES INTERNAS DO BANCO DO BRASIL

LIC 15.5 – Abertura/Regularização de Contas Correntes  
LIC 180.1 – Repasses de Recursos Federais - Ministério da Educação – Fundo Nac; Desenv. Educação - FNDE  
DÚVIDAS – Contate Centralizadora Nacional – Agência Governo Brasília – 1607-1

**FNDE** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Entidade PREF MUN DE JAGUARIAÍVA – PR  
C.G.C.: 76.910.900/0001-38

### IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO

Programa: PNATE  
Nº Convênio Original: 0 ou 0000000000000000/0010  
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL  
Agência: 2198-9 - JAGUARIAÍVA  
Conta Corrente: 00000011916-4 - PM JAGUARIAÍVA-PNATE  
Valor Detalhado do Crédito:  
Custeio: 8953,43 Capital: 0 TOTAL: 8953,43  
Forma de Liberação: 0 de 1  
Nº Ordem Bancária: 650016  
Data da Ordem Bancária: 12/04/10

Prezado(a) Senhor(a),

O dinheiro para execução do programa indicado, encontra-se creditado na conta corrente acima.

Em caso de dúvidas ou para obtenção de maiores informações, compareça à agência do Banco do Brasil acima especificada, levando esta carta.

Outras informações poderão ser obtidas por intermédio da internet [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) ou Telefone 0800 61 61 61.

Atenciosamente,

DANIEL SILVA BALABAN  
Presidente do FNDE

### INSTRUÇÕES INTERNAS DO BANCO DO BRASIL

LIC 15.5 – Abertura/Regularização de Contas Correntes  
LIC 180.1 – Repasses de Recursos Federais - Ministério da Educação – Fundo Nac; Desenv. Educação - FNDE  
DÚVIDAS – Contate Centralizadora Nacional – Agência Governo Brasília – 1607-1

**FNDE** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Entidade PREF MUN DE JAGUARIAÍVA – PR  
C.G.C.: 76.910.900/0001-38

### IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO

Programa: PNATE  
Nº Convênio Original: 0 ou 0000000000000000/0010  
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL  
Agência: 2198-9 - JAGUARIAÍVA  
Conta Corrente: 00000011916-4 - PM JAGUARIAÍVA-PNATE  
Valor Detalhado do Crédito:  
Custeio: 2347,97 Capital: 0 TOTAL: 2347,97  
Forma de Liberação: 0 de 1  
Nº Ordem Bancária: 650028  
Data da Ordem Bancária: 12/04/10

Prezado(a) Senhor(a),

O dinheiro para execução do programa indicado, encontra-se creditado na conta corrente acima.

Em caso de dúvidas ou para obtenção de maiores informações, compareça à agência do Banco do Brasil acima especificada, levando esta carta.

Outras informações poderão ser obtidas por intermédio da internet [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) ou Telefone 0800 61 61 61.

Atenciosamente,  
  
DANIEL SILVA BALABAN  
Presidente do FNDE

### INSTRUÇÕES INTERNAS DO BANCO DO BRASIL

LIC 15.5 – Abertura/Regularização de Contas Correntes  
LIC 180.1 – Repasses de Recursos Federais - Ministério da Educação – Fundo Nac; Desenv. Educação - FNDE  
DÚVIDAS – Contate Centralizadora Nacional – Agência Governo Brasília – 1607-1

**CORREIOS** TELEGRAMA

Para enviar Telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)  
CAC 9800 570 0100

ENVIADO DE:	
MINISTÉRIO DA SAÚDE SÉCERETARIA EXECUTIVA FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	
Brasília-DF, 07 de Maio de 2010	
<< Nº Ref: 510357/MS/SE/FNS Senhor Gestor. Informamos a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde em cumprimento ao art. 1º da Lei Nº 9.452, de 20/03/1997, conforme dados: Beneficiário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIAÍVA Programa: PAGAMENTO DE PAB FIXO COMP 04/2010 MUNICIPAL UF PR Data da OB: 06/05/2010 Valor Bruto: 49.561,50 OB Nº: 2010OB811674 Competência: 04/2010 Banco: 001 Agência: 2198-9 Conta: 18571-X Essas informações encontram-se no sítio: <a href="http://www.fns.saude.gov.br">www.fns.saude.gov.br</a> e na Central de Atendimento - 0800 644 6001. É importante manter os dados cadastrais atualizados junto à Divisão de Convenios e Gestão do seu estado. >>	
Postado via ARQUIVO ELETRÔNICO, em 08/05/2010 às 08:51.	

REMITENTE:	RECEBEDOR:	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
MINISTÉRIO DA SAÚDE SÉCERETARIA EXECUTIVA FUNDO NACIONAL DE SAÚDE		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente, FALTOU..... <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Reusado <input type="checkbox"/> Em processo <input type="checkbox"/> Informação fornecida pelo portaria/árvore <input type="checkbox"/> Nome errado <input type="checkbox"/> Outro ( Especificar ) <input type="checkbox"/> Inscrição inválida <input type="checkbox"/> Inscrição inválida <input type="checkbox"/> T.I.P. <input type="checkbox"/> T.I.P. com endereço inválido
Destinatário:		
		TI-4H



# **Dia do Desafio**

Você se mexe e o mundo mexe junto

**26/05/2010**

**Saia da rotina** e pratique uma atividade física, durante 15 minutos consecutivos, para melhorar a sua saúde e qualidade de vida. **Vale caminhar, pedalar, dançar, alongar-se ou praticar qualquer tipo de atividade física.**

**Mexa-se!**

Registre a sua participação! Ligue:

**0800 643 6690**



Realização



**SESC  
PARANÁ**

**PREFEITURA  
MUNICIPAL**

